

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO 017/2023

Ilma. Sr. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Sydney Sanches

Ementa: Estudo de Constitucionalidade, legalidade e conveniência da Lei nº 9.736/2022, que institui o mês da Escola Bíblica de Férias (EBF), do Estado do Pará.

Palavras-chave: Estudo de Constitucionalidade. Educação Pública. Estado Laico. Direitos Sociais.

Foi publicada no dia 22 de novembro de 2022, a Lei nº 9.736, de 21 de novembro de 2022, do Estado do Pará, que institui o mês da Escola Bíblica de Férias (EBF).

A citada Lei Estadual foi sancionada pelo Governador Helder Barbalho e determina que a EBF terá dois meses de comemoração, a saber, janeiro e julho e prevê a descrição das comemorações, a responsabilidade sobre a programação e outras orientações.

Importante registrar que o parágrafo único do artigo 1º prevê que “ Para a realização da Escola Bíblica de Férias (EBF), o Estado poderá disponibilizar a estrutura da rede pública estadual de ensino infantil.”

Finalmente, o artigo 3º prevê que “ A programação e a coordenação da Escola Bíblica de Férias (EBF) serão de responsabilidade das Igrejas Cristãs do Estado do Pará.”

Trata-se de tema polêmico por envolver a previsão de utilização dos Espaços Públicos da área de ensino por matriz religiosa, com a agravante de ser matriz religiosa direcionada, ou seja, com a exclusão dos demais cultos religiosos professados pelos cidadãos.

Se existe previsão legal do Poder Executivo dar o apoio necessário, pressupõe-se que o Orçamento do Estado do Pará deverá ser debatido e aprovado pelo Poder Legislativo daquele Estado já prevendo dotação orçamentária para viabilizar o citado apoio, caracterizando um claro desvio de finalidade e afronta a diversos princípios constitucionais e infraconstitucionais.

Em face ao exposto e com fundamento na Defesa do Estado Democrático de Direito de matriz laica e na previsão dos Direitos Sociais, em especial a Educação, proponho que o Instituto dos Advogados Brasileiros através da Comissão de Direito Constitucional, caso o Plenário entenda pela pertinência da presente indicação, aprofunde estudo acerca da Constitucionalidade, legalidade e conveniência da Lei nº 9.736, de 21 de novembro de 2022, que institui o mês da Escola Bíblica de Férias (EBF), bem como na perspectiva de análise de sua repercussão política, social, econômica, eleitoral e financeira e de outros aspectos que entender pertinentes e compatíveis com a missão institucional desse Sodalício.

Entendo que a questão é da maior relevância não somente pelo exposto acima, mas também pelo casuísmo eleitoral junto ao cidadão paraense.

Importante, ainda, que o Relator avalie se não seria a hipótese do IAB atuar como “ *Amicus Curiae*”, dependendo do entendimento a ser consolidado pelo Plenário, bem como a sugestão de estudo da Constituição do Estado do Pará já que existe, em tese, a preocupação com a utilização para fins duvidosos de recursos públicos, violação ao Estado Laico, desrespeito ao Direito de Igualdade, violação ao Direito à Educação, dentre outros princípios.

Finalmente e após discussão e deliberação do Plenário, proponho que o IAB possa enviar para as autoridades competentes, em especial, o Sr. Governador do Estado do Pará, Presidente da Assembleia Legislativa do Pará e a Presidência da Seccional da OAB do Estado do Pará, para fins de manifestar o seu posicionamento em relação ao citado tema, de bastante relevância para a Sociedade, a Democracia e a Defesa do Estado laico brasileiro.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA
MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS